



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N. 26/2014, QUE “CRIA CARGOS E ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA/ORGÂNICA MUNICIPAL ESTABELECIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.236/07 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relatório

Consulta-nos a Câmara Municipal de Guanhães acerca do Projeto de Lei n. 26/2014.

É o relatório, em síntese.

Fundamentação

Inicialmente, a Câmara Municipal deve se atentar para os prazos e quorum diferenciado da tramitação do projeto, uma vez que se trata de modalidade de LEI COMPLEMENTAR, com regência específica no Regimento Interno.

O Art. 72 da Lei Orgânica do Município estabelece:

Art. 72 – É de exclusiva competência do Prefeito Municipal a iniciativa das leis que:

I – disponham sobre a criação de cargos e funções públicas da administração direta, autárquica e fundacional, e a fixação da respectiva remuneração, exceto os Secretários Municipais, no que diz respeito a sua remuneração.

Quanto à iniciativa, é a do Chefe do Executivo, conforme previsão na Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o Projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais.

Entende o Chefe do Poder Executivo da necessidade de ajustes que permitam maior aprimoramento da Administração, possibilitando melhor controle e mais agilidade nos serviços administrativos, criando assim responsáveis diretos para atendimento dos trabalhos.

Igualmente, determinados programas governamentais ou programas assistenciais do governo, para que sejam alcançados, demandam a existência de Secretaria específica na Estrutura Municipal.

No entanto, entendemos que será oportuna a seguinte consideração:

- sugerimos ao projeto o acréscimo do Relatório da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nos termos do artigo 16, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos que o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo poderá tramitar regularmente na Casa Legislativa, desde que anexado ao mesmo o Relatório da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

É o nosso parecer.

Guanhães, 29 de abril de 2014.

Flaviano de Pinho Matos
Flaviano de Pinho Matos
Proc. Geral do P. Legislativo
OAB/MG 29236

Lidiane M^a. V. de Pinho
Lidiane M^a. V. de Pinho
Proc. Geral Adj. do P. Legislativo
OAB/MG 117.257



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Declaramos para fins de atendimento ao disposto no inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 26 /2014, Cargos em Comissão , temos a informar que o impacto orçamentário/financeiro para suprir o aumento das despesas no exercício de 2014, nas dotações de pessoal e encargos pessoais; o valor mensal R\$ 328.090,61 (Trezentos e vinte e oito mil, noventa reais e sessenta e um centavos), impactam respectivamente: 0,47(Quarenta e sete centésimos) e 2,94 (Dois inteiros, noventa e quatro centésimos), da despesa anual fixada e Receita Corrente Líquida Projeta; o montante anual R\$ 3.389.175,95 (Três milhões, trezentos e oitenta e nove mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), impactam respectivamente: 4,83(Quatro inteiros e oitenta e três centésimos) e 6,51(Seis inteiros e cinqüenta e um centésimos) da despesa total fixada e Receita Corrente Líquida Projeta para o exercício corrente. Considerando que a despesa empenhada no trimestre, mais projeção dos novos cargos criados projetam um montante de 26.244.266,69(Vinte e seis milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos), alcançando o índice de 50,41(Cinquenta inteiros e quarenta e um centésimos); Isto implica, na adequação do cumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, e nos Instrumentos de Planejamento Municipal; PPAG Lei nº 2593 de 31/12/2013, LDO nº 2594/2013 de 31/12/2013 e LOA nº 2595 de 31 de dezembro de 2013.

Em relação aos exercícios posteriores subseqüentes, informamos que os valores serão executados na mesma proporção, considerando, os índices oficiais governamentais do país, bem como a formatação de novos instrumentos de planejamento do governo municipal, estiverem analisados e aprovados pela Egrégia Casa Legislativa.

Guanhães/MG, 14 de maio de 2014.

José Rainero Barbosa Melo
Contador CRC-MG 65.462/0-0
CPF: 543.422.366-72

Prefeitura Municipal de Guanhães



QUADRO DEMONSTRATIVO DO ACRÉSCIMO DA DESPESA COM PESSOAL

Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro

Valor da despesa fixada	70.190.251,16
Valor estimado da receita	70.190.251,16
Despesas Pessoal Janeiro/Fevereiro/Março	5.643.377,91
Receita Corrente Líquida - data atual	11.153.837,23
Receita Corrente Líquida Exercício Anterior	47.176.058,76
Receita Corrente Líquida Estimada p/ Exercício	52.063.101,11 4%
Despesas Pessoal Exercício Anterior	22.524.289,02
Despesas Pessoal Projetada Exercício Atual	25.169.370,87
Prefeitura	25.949.710,19
Prefeitura	27.766.189,91
Entidade Consolidada	
Entidade Consolidada	

INFORMAÇÕES SOBRE A DESPESA DE PESSOAL E ENCARGOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL GRAU	VAGAS	SALÁRIO MÊS (R\$)	REMUNERAÇÃO MENSAL	ENCARGOS PATRONAIS MENSais	DESPESA MENSAL	SALÁRIO ANO - Inclusive 1/3 férias e 13º (R\$)	TOTAL GERAL	IMPACTOS ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIROS		
									IMPACTO MENSAL (Orçamentário)	IMPACTO MENSAL (RCL)	IMPACTO ANUAL (Orçamentário)
Secretario	DS-01	13	4.500,00	58.500,00	18.257,85	76.757,85	792.908,59	792.908,59	0,087	0,117	1,130
Promotor Geral	DS-02	1	4.500,00	4.500,00	1.404,45	5.904,45	60.992,97	60.992,97	0,007	0,009	0,087
Comendador Geral	DS-03	1	4.500,00	4.500,00	1.404,45	5.904,45	60.992,97	60.992,97	0,007	0,009	0,087
Secretario Adjunto	DS-04	5	3.000,00	15.000,00	4.681,50	19.681,50	203.309,90	203.309,90	0,022	0,030	0,290
Dir. de Departamento	CH-01	35	1.800,00	63.000,00	19.662,30	82.662,30	853.901,56	853.901,56	0,094	0,126	1,217
Chefe de Divisão	CH-02	57	1.100,00	62.700,00	19.568,67	82.268,67	849.835,36	849.835,36	0,093	0,126	1,211
Chefe de Setor	CH-03	27	950,00	25.650,00	8.005,37	33.655,37	347.659,92	347.659,92	0,038	0,051	0,495
Promotor Adjunto	AS-01	2	3.000,00	6.000,00	1.872,60	7.872,60	81.323,96	81.323,96	0,009	0,012	0,116
Secretario de Gabinete	AS-02	1	1.800,00	1.800,00	561,78	2.361,78	24.397,19	24.397,19	0,003	0,004	0,035
Encarregado de Turma	AS-03	3	800,00	2.400,00	749,04	3.149,04	32.529,58	32.529,58	0,004	0,005	0,046
Coordenador de Equipe	AS-04	3	1.000,00	3.000,00	936,30	3.936,30	40.661,98	40.661,98	0,004	0,006	0,058
Coordenador de Programas	AS-05	3	1.000,00	3.000,00	936,30	3.936,30	40.661,98	40.661,98	0,004	0,006	0,058
TOTAL		151	27.950,00	250.050,00	78.640,61	328.090,61	3.389.175,95	3.389.175,95	0,47	2,94	4,83
											6,51

Limites atuais com projeções do Projeto de Lei

(A) Pessoal e Encargos no trimestre/2014	3.389.175,95	% 6,51
(B) Pessoal e Encargos Projetados p/ os três trimestres/201	25.865.090,74	49,68
(C) Reduções da Base de Cálculo - PSF - Senterias judicia	3.010.000,00	5,78
Pessoal e Encargos projetadas p/ 2014 (A + B - C)	26.244.266,69	50,41
Limite 90% (§ 1º, Inciso II, art.59)	25.302.667,14	48,60
Limite Prudencial (Parágrafo Único, art. 20 LRF)	26.708.370,87	51,30
Limite Legal (Artigo 20 LRF)	28.114.074,60	54,00
Excesso a Regularizar Limite Prudencial		
Excesso a Regularizar Limite Legal		

A criação dos novos cargos não afetaria o cumprimento dos limites constitucionais.
Portanto há legalidade na criação.

*José Reinerio Barbosa Melo
Contador CRC-MG 65.462/0-0
CPF: 543.422.366-72*